

Declaração de Incidências Ambientais (DInCA)

Designação do Projeto:	Central Solar Fotovoltaica de Benavente 2
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Produção e transformação de metais (Anexo II) Alínea d) do ponto 4 - Caso Geral do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia e Concelho de Benavente, Distrito de Santarém.
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro), na sua atual redação	Não se aplica
Proponente	Power&Sol, Energias Renováveis, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>O local de instalação, com 58,9 ha, numa propriedade (plana e sem qualquer tipo de vegetação) onde a Power&Sol, Energias Renováveis, S.A. se encontra a desenvolver em simultâneo mais dois projetos semelhantes, num total de 3 centrais solares fotovoltaicas de 5 MW cada, "contíguas, não existindo qualquer separação entre elas". De acordo com o EInCA foi equacionada a possibilidade de estes três projetos serem avaliados num único Estudo para uma central de 15 MW, mas "essa possibilidade não teve seguimento uma vez que se tratam de 3 pedidos de licenças de produção independentes".</p> <p>A energia da radiação solar pode ser convertida diretamente em energia elétrica através de células fotovoltaicas. A Central Fotovoltaica terá uma potência instalada de 5 MW, e estima-se uma produção média anual de energia de cerca de 9,1 GWh</p> <p>No projeto da Central Fotovoltaica de Benavente 2 pretende-se aplicar a tecnologia que utiliza módulos de painéis fotovoltaicos cristalinos em estrutura fixa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Características: células de silício policristalino. Estas células são produzidas a partir de blocos de silício obtidos por fusão de silício puro em moldes especiais. • Fundações: estacas metálicas, sem betão armado, com cerca de 2 metros de profundidade; • Este sistema encontra-se fixo a uma estrutura de suporte metálica que permite a inclinação adequada para o funcionamento do módulo fotovoltaico <p>A Central Solar Fotovoltaica de Benavente 2 será constituída por:</p>
-------------------------------------	---

- 17 200 Módulos fotovoltaicos;
- 20 Caixas de agrupamento por MW que ficam fixas na estrutura metálica de suporte dos módulos fotovoltaicos;
- 3 Postos de Inversores/Transformadores com potência unitária de 2MW que ficam instalados em estruturas pré-fabricadas; e
- 1 Posto de corte e seccionamento.

Os módulos fotovoltaicos serão dispostos ao longo do terreno, sendo a sua localização determinada com base nos estudos de avaliação da radiação, da melhor exposição solar, livres de sombreamentos e obstáculos, e na melhor planimetria do local.

O projeto será composto por vários conjuntos de módulos fotovoltaicos, e cada um dos vários conjuntos estão ligados a uma caixa de agrupamento, fixa à estrutura metálica dos módulos, e que recebe a energia produzida pelos módulos fotovoltaicos.

Cada caixa de agrupamento irá ligar a um inversor, responsável por transformar a corrente contínua em corrente alternada.

Está prevista a instalação de 3 inversores, sendo que associado a cada inversor, irá igualmente existir um transformador que irá elevar a tensão para 30 000 V

A partir de cada um dos transformadores, parte um cabo 30 kV enterrado até ao posto de seccionamento. Do posto de seccionamento sairá a ligação para a linha elétrica aérea a 30 kV que ligará a uma linha elétrica existente da EDP.

Está previsto instalar a toda a volta da Central Fotovoltaica uma vedação. A Central terá um sistema de videovigilância, e um outro sistema de comunicação de intrusão perimetral.

Dimensões gerais das estruturas do sistema:

- Dimensão dos painéis: 1 m x 2 m;
- Os módulos fotovoltaicos são montados em filas paralelas entre si e com inclinação fixa de 25°;
- A estrutura metálica de suporte aos painéis fotovoltaicos terá um comprimento de 20 m. Esta estrutura será replicada formando assim as várias filas de painéis;
- A largura de cada fila de painéis é 1,8 m, mais cerca de 7,2 m de largura de caminho entre cada linha de painéis;
- Altura máxima acima do solo: 2 m, admitindo que os módulos estarão a 0,50 m do solo.

Características gerais da Central Fotovoltaica de Benavente 2:

Potência de pico 5,5 MW
Área de painéis Fotovoltaicos 2,72 ha
Área de terreno..... 19,4 ha

O posto de seccionamento terá 305 m², onde serão instalados os transformadores 30/60 kV, as celas de média tensão e os equipamentos de proteção e controlo. O edifício de comando incluirá um pequeno escritório, instalações sanitárias, um armazém e ferramentaria. Além disso, o edifício de comando terá instalado o equipamento de controlo, comando e comunicações, e ainda o equipamento de contagem. Por razões de segurança existirão igualmente equipamentos UPS e luz elétrica.

O posto de seccionamento terá como função fazer a transição da rede interna subterrânea para a linha elétrica aérea.

Fase de Construção

Para a execução da obra de implementação do projeto da central será necessário montar um estaleiro, cuja localização prevista será em zona adjacente ao posto de seccionamento da central.

A área afeta ao estaleiro inclui uma zona para instalação de contentores para apoio à obra, e instalações sanitárias, uma zona para estacionamento de máquinas e uma zona de depósito de materiais.

completamente automático.

O sistema dispõe de um autómato programável existindo uma sala de comando, no posto de seccionamento, para onde serão transmitidos os dados de todo o sistema em funcionamento. Nela existirão equipamentos de comunicações e meios informáticos que permitirão visualizar as informações recebidas, e dar-lhes o devido tratamento, não só em termos de operação mas também em termos de arquivo, análise e estatística, e donde se fará a emissão de comandos.

O sistema de comando poderá ser operado do exterior da instalação, através de comunicações de rede adequada e fiável, sendo possível a simples consulta do estado da instalação ou a receção de alarmes mas também, a emissão de comandos.

A Central irá dispor de 1 trabalhador permanente afeto à operação e manutenção da central e a contratação temporária de vários trabalhadores para a realização de tarefas planeadas como sejam a lavagem de painéis ou o corte de ervas e para trabalhos de manutenção curativa, cuja necessidade se vá identificando.

A fase de exploração (vida útil) prevista para um projeto deste tipo é de 25 anos.

Fase de desativação

Após o termo da sua vida útil, a central será desativada e os respetivos equipamentos removidos.

Nessa fase os efluentes, resíduos e emissões serão da mesma natureza que os originados na fase de construção, embora em menor quantidade por não ser necessário executar as escavações e betonagens do edifício, nem as movimentações de terra para nivelamento do terreno.

Abastecimento de água

De acordo com a informação prestada, na fase de construção não é previsível a utilização de água no local do projeto.

Durante a fase de exploração, para o abastecimento de água de serviço ao edifício de comando, está prevista a instalação de um reservatório (4 m³), com reserva de água reposta por autotanque.

Saneamento

Na fase de construção, serão produzidos efluentes domésticos nas instalações sanitárias químicas (movíveis), os quais deverão ser entregues a uma entidade gestora e licenciada para o seu tratamento.

Eventualmente podem, ainda, ocorrer derrames acidentais de óleos, combustíveis e produtos afins, os quais serão devidamente acondicionadas dentro do estaleiro em recipientes específicos para o efeito e transportados por uma empresa licenciada para destino final adequado.

A lavagem das caleiras das autobetoneiras só pode ser realizada em áreas próprias, que permitam que os resíduos de lavagem sejam devidamente acondicionados para transporte a destino final adequado. Durante a obra o adjudicatário deve garantir a inexistência de escorrências das águas resultantes das lavagens das caleiras das autobetoneiras, para os terrenos limítrofes.

Na fase de exploração, os efluentes domésticos são provenientes das instalações sanitárias do posto de corte e seccionamento. As águas residuais produzidas serão encaminhadas para uma fossa estanque (9 m³), pelo que deve ser previsto que exista recolha periódica das águas residuais por parte de uma entidade devidamente licenciada para o efeito.

No que respeita à limpeza dos painéis solares, à água utilizada não é adicionado qualquer produto pelo que desta operação não resultam águas residuais.

Resíduos

Durante a fase de construção, os principais resíduos produzidos são embalagens, restos de materiais de construção, restos de equipamentos e cabos elétricos. Estes resíduos serão armazenados numa zona específica das áreas de estaleiro, devidamente acondicionados para posteriormente serem transportados para destino



SI 1516-2018/UA-V-1-2018-01-04

final autorizado.

Na fase de exploração, as principais atividades estão relacionadas com a manutenção e reparação dos equipamentos e acessos, pelo que os principais materiais utilizados durante a exploração serão metais e plásticos constituintes das peças de substituição de equipamentos, produtos lubrificantes, entre outros materiais diversos. Estes resíduos serão armazenados em locais apropriados para, posteriormente serem transportados para destino final autorizado.

Síntese do procedimento

Início do Procedimento de EIA: 17-01-2018
 Pedido de elementos: 31-01-2018
 Entrega do Aditamento: 05-04-2018
 Consulta Pública: 17-04-2018 a 18-05-2018
 Visita ao Local do Projeto: 08-05-2018
 Prazo final do procedimento: 18-06-2018

- Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente (CMB), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), EDP Distribuição - Energia, SA, Rede Elétrica Nacional (REN), Infraestruturas de Portugal (IP), REN Gasodutos, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARARHTO) e Galp Energia.

Em 18 de junho de 2018, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a proposta de Decisão, sujeita a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 20 dias para se pronunciar sobre a proposta de DInCA. A 16 de julho de 2018, o proponente, submeteu na Plataforma LUA as alegações à Proposta de DInCA.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Foram consultadas as seguintes entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente (CMB), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), EDP Distribuição - Energia, SA, Rede Elétrica Nacional (REN), Infraestruturas de Portugal (IP), REN Gasodutos, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARARHTO) e Galp Energia.

Foram rececionados os seguintes pareceres:

Esta autarquia informa o seguinte:

A Power&Sol – Energias Renováveis, SA., pretende obter licença de produção para três “centrais solares de Benavente a instalar num terreno sito na Asseiceira, na freguesia de Benavente, instruindo um pedido de licenciamento à DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia) - entidade licenciadora.

Em dezembro de 2017, através de pedido de informação (Processo n.º 1682/2017), a Power&Sol, SA, solicitou à Câmara Municipal, a confirmação do “interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente” e o “reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM”.

A apreciação da Câmara Municipal foi efetuada no âmbito do Processo n.º 1682/2017, salvaguardando o facto da mesma ter sido feita para a totalidade do terreno, onde se incluem as três Centrais Fotovoltaicas pretendidas (Processos n.º 148/2018, 147/2018 e 146/2018).

Análise

Área da intervenção

De acordo com a planta apresentada, a parcela de terreno tem cerca de 60 ha de área e é servida por caminho público que liga designada Estrada Nacional 118-1.

Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, 'Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas ... (n.º 1 do artigo em referência).

Alerta para que, a produção de eletricidade está sujeita a legislação específica, Regime Jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com posteriores alterações (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro), sendo a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) a entidade competente para a apreciação dos pedidos de produção de eletricidade.

Localização face ao PDMB vigente

De acordo com o definido no PDMB, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações:

- Observada a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área de incidência da pretensão (cerca de 60 ha) está inserida na classe de Espaço Florestal, na categoria de Área de Floresta de Produção.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Florestal.

- Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), verifica-se que a área em referência está totalmente inserida na Reserva Ecológica Municipal (REN) – área de máxima infiltração.

Verifica-se atualmente o atravessamento do terreno por Oleoduto (enterrado) e por Linha Elétrica de Alta Tensão (aérea) a Sudeste (existe um poste elétrico de implantado próximo da estrema Sul do terreno).

Face ao acima exposto, a Câmara Municipal de Benavente conclui que o PDMB vigente não admite a exploração de energias renováveis, para produção de eletricidade destinada à distribuição e comercialização. Exclui-se o que concerne a exploração de energias renováveis para consumo próprio. Salienta, ainda, ter sido esta a opinião da Gestão Urbanística, relativamente a outros pedidos semelhantes.

Localização face à 1ª Revisão do PDMB

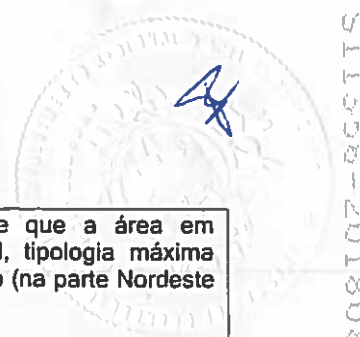
De acordo com o definido na 1ª Revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, mas ainda não publicada no Diário da República:

- Observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de incidência da pretensão, cerca de 60 ha, está totalmente inserida na classe de Solo Rural, na categoria /subcategoria de Espaço Florestal / de Produção.

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento Revisto, a pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço.

- Verifica-se também que a área está quase parcialmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito (cerca de 10 ha de área localizada na parte Norte do terreno) e solos da REN (a totalidade do terreno).

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento, uma eventual aceitação da pretensão teria carácter de exceção e dependeria da demonstração e do reconhecimento do inequívoco do interesse local, regional ou nacional.



- Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área em referência, está totalmente inserida em solos da REN, tipologia máxima infiltração, existindo uma linha de água do domínio hídrico (na parte Nordeste do terreno);
 - é atravessada por Oleoduto (metade Norte do terreno);
 - é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão (na parte Sudeste do terreno).

Em suma, pese embora o futuro PDMB admita, na generalidade do Espaço Florestal de Produção, a exploração de energias renováveis, o local proposto não parece adequado pelas condicionantes a que está sujeito, especialmente à área inserida na EEM, Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejito e ao atravessamento do terreno pelo Oleoduto.

Assim, A Câmara Municipal de Benavente, conclui que sobre a localização pretendida do projeto, esta autarquia não deverá decidir em desconformidade com o PDMB vigente e, relativamente ao PDMB Revisto, o mesmo ainda não foi publicado (não esquecendo as condicionantes a que o terreno estará sujeito).

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Esta entidade informa que, do ponto de vista das instalações elétricas e respetivas ligações das referidas centrais, não há nada a obstar sobre os mesmos.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

O ICNF informa-se o seguinte:

1. A área onde se pretende efetuar a Central Solar Fotovoltaica de Benavente 2, não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial.
2. De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º RCM 164/1995 de 7 de dezembro), a área de implantação da Central Fotovoltaica encontra-se em solo classificado como Área Florestal - Área Florestal de Produção.
3. A área em análise não é abrangida por Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), uma vez que não se encontra em Perímetro Florestal/Mata Nacional. Não apresenta arvoredo de interesse público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.
4. De acordo com o relatório síntese, a ocupação atual do solo na zona afeta ao projeto, verifica-se que o terreno está neste momento desprovido de qualquer tipo de vegetação, uma vez que foi cortado recentemente o povoamento florestal de eucaliptos existente anteriormente no local. No entanto, em visita efetuada à área no dia 02-02-2018, verificou-se que na área de intervenção, o terreno se encontra completamente limpo e preparado, nele estando a ser efetuada uma plantação que se julga ser de eucalipto.
5. Havendo necessidade de construir um edifício de comando, cuja localização se desconhece, terá o projeto de execução de atender ao disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, onde de acordo com o disposto no art.º 16º relativo aos "Condicionamentos à edificação", no seu n.º 3, pode ler-se "– A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no

CCDRLVT - 2017-00017-00015

PMDFCI respetiva, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações;

b) Adotar medidas relativas à contenção de passíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

c) Existência de parecer vinculativo do ICNF, I. P., solicitado pela câmara municipal."

6. De acordo com a base de dados nacional relativa às áreas percorridas por incêndios, constata-se haver uma área com cerca de 740m² (consultar: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/info-geo>), percorrida por incêndio florestal no ano de 2011, pelo que deve atender-se ao disposto no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, onde se pode ler no n.º 1 do artigo 1º:

Artigo 1.º

1–Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações:

a) A realização de obras de construção de quais quer edificações;

b) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacto ambiental negativo;

c) A substituição de espécies florestais por outras técnica e ecologicamente desadequados;

d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;

e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.

7. Relativamente à interligação elétrica da Central Solar Fotovoltaica de Benavente 2 à rede elétrica recetora, no local indicado pela EDP, que constitui um projeto complementar da Central Fotovoltaica, tal como já havia sido apresentado para a Central Solar Fotovoltaica de Benavente 1, esta será efetuada através de uma linha elétrica aérea a 30 kV com 911 m. Este traçado desenvolve-se em áreas ocupadas por povoamento de montado de sobro e pastagem, e extensas áreas de eucalipto. Havendo necessidade de colocar apoios para instalação da linha, desconhecendo-se o número de apoios e altura dos postes, uma vez que há afetação parcial de uma área em povoamento de montado de sobro, informa-se que conforme disposto na alínea a) do art.º 16º. do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, não são permitidas mobilizações de solo profundas que afetem o sistema radicular das árvores ou aquelas que provoquem destruição de regeneração natural. No art.º 17º. do mesmo diploma, pode ler-se que é proibida qualquer operação que mutila ou danifique exemplares de sobreiro ou azinheira, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação. Assim, no projeto de execução, a colocação dos apoios terá de atender ao disposto neste diploma legal, não podendo haver afetação de qualquer exemplar desta espécie, devendo ser resguardada uma área de 3 metros em redor da projeção horizontal da copa das árvores.

Face ao exposto, esta entidade emite parecer favorável condicionado:

- ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, do cumprimento da Lei n.º 76/2017 que alterou e Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

Rede Elétrica Nacional (REN) e REN Gasodutos

Esta entidade informa o seguinte:

O grupo REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S, detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT).

Neste sentido e de modo a abranger todo o universo das infraestruturas das referidas concessões, foram compiladas as informações consideradas relevantes para o estudo, respeitantes à RNTGN, responsabilidade da concessionária REN - Gasodutos, SA. e à



RNT, da responsabilidade da concessionária REN - Rede Elétrica Nacional, SA.

1. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

Relativamente ao projeto em análise, informa que, na área a afetar, não existem quaisquer infraestruturas da RNTGN em operação ou em projeto.

2. Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)

Analisados os elementos apresentados (peças escritas e desenhadas) conclui que:

- no interior da área de implantação da central não existe com servidão constituída qualquer infra-estrutura da RNT;

- a área de estudo prevista para a linha elétrica de ligação da central fotovoltaica à rede elétrica é na sua parte final cruzada pela linha Porto Alto - Quinta Grande 2 a 150 kV da RNT pelo que deverão ser garantidas as distâncias de segurança definidas regulamentarmente no eventual cruzamento entre as duas linhas.

Infraestrutura de Portugal

Esta entidade informa que da análise aos elementos disponibilizados, constata que a área objeto de estudo não colide diretamente com nenhuma infra-estrutura sob a jurisdição da IP, S.A., nem com nenhum projeto em curso.

No que diz respeito à área envolvente, a rede rodoviária de maior proximidade com a área de intervenção é constituída pelos IC3/A13 e IC11/A10, vias integradas na Concessão Brisa, tutelada pelo IMT, pelo que considera que deverá ser solicitado parecer ao IMT, entidade responsável pela gestão destes Contratos de Concessão.

Face ao exposto e de acordo com a análise da informação disponibilizada, quer no que se refere ao afastamento da área de implantação do projeto à rede da IP, bem como ao facto do tráfego gerado/atraído pelo empreendimento não se afigurar suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária sob jurisdição da IP, consideram nada haver a opor à presente pretensão.

Contudo, caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede rodoviária sob jurisdição da IP, SA, estas terão que ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e serem previamente submetidos a parecer e aprovação da IP, SA

Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT)

Esta entidade informa que nada tem a opor, desde que sejam respeitadas as zonas de servidão das infraestruturas rodoviárias.

Anexa ainda, o parecer emitido pela Brisa Concessão Rodoviária, que informa que a localização da Central Solar não tem interferência direta com a concessão outorgada à Brisa Concessão Rodoviária, S.A. associada ao Sublanço Salvaterra de Magos/Nó A13/A10 - Auto-estrada Almeirim/Marateca. Contudo dever-se-á ter em consideração a zona de servidão "*non aedificandi*" da A13, garantindo todas as disposições regulamentares aplicáveis à sua implementação.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG)

O LNEG considera que:

Relativamente à Geologia e Geomorfologia, teria sido mais correto apresentar um enquadramento a nível regional da geologia e geomorfologia e só posteriormente é que ambos os descritores deveriam ter sido detalhados a uma escala local. Apesar de ter sido feita uma curta referência à sismicidade, nomeadamente com a preocupação de enquadrar a área sob estudo nas zonas sísmicas definidas no Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes, não é feita qualquer referência à sismicidade histórica, nomeadamente ao sismo de 1909 com epicentro naquela região (esta informação é transmitida no projeto de um modo indireto através da inclusão da área em estudo no mapa de intensidades sísmicas apresentado no Atlas do Ambiente).

Uma vez que as informações apresentadas se coadunam com a restrita dimensão do

	<p>projeto, o parecer é favorável.</p> <p>No que se refere aos Recursos Minerais, refere que tendo em conta as características do projeto e o facto dos recursos existentes na área (areias para construção) ocorrerem numa vasta área envolvente, não apresentando valor intrínseco elevado, considera a afetação de recursos pouco significativa.</p> <p>Em conclusão o LNEG emite Parecer Favorável ao projeto em apreço.</p>
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 17 de abril de 2018 e o dia 16 de maio de 2018, tendo sido rececionadas duas participações favoráveis ao projeto.</p>
--	---

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Relativamente à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e servidões administrativas, tem-se a referir:</p> <p>O projeto localiza-se em área classificada no Regulamento do PDM de Benavente como "Área florestal" e na categoria de "Área florestal de produção",</p> <p>Da análise do constante do n.º 2 do art.º 37.º do regulamento do PDM, sob a epígrafe "Edificação no espaço florestal" é admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa da futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio favorável do IF, bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento coletivo e de habitação do proprietário."</p> <p>Esta norma permite a ocupação do território com a construção de equipamentos coletivos. "Equipamentos de utilização coletiva" são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil." (veja-se a ficha n.º 25 do Quadro n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio). Uma central fotovoltaica poderá ser considerada um equipamento de utilização coletiva se a sua função principal for a produção de energia que se destine a ser consumida por todos aqueles que, de uma maneira geral, dela necessitem.</p> <p>Muito embora a norma do n.º 2 do art.º 37.º do PDM de Benavente se refira à "edificação" de equipamentos coletivos, e a instalação de uma central fotovoltaica não comporte, necessariamente, a edificação no sentido da alínea a) do art.º 2.º do RJUE, entende-se que a previsão daquela norma comporta a possibilidade de ocupação do solo com uma central fotovoltaica. É que se a lei permite o mais, isto é, permite a edificação de equipamentos coletivos que impliquem edificação, permite o menos: a ocupação do solo com equipamentos coletivos que não comportem a edificação.</p> <p>Face ao acima exposto, não se verifica incompatibilidade quanto ao uso e ocupação pretendidas com a instalação da central solar fotovoltaica".</p> <p>Relativamente à interferência com a REN - áreas de máxima infiltração, considerando a natureza/características das ações previstas e a salvaguarda das funções asseguradas, conclui-se que o projeto mereceria parecer favorável o que, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do regime legal, configurava a sua viabilização/autorização.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Sócio economia, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Ambiente Sonoro e Património Arqueológico</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, os impactes negativos ocorrem na fase de implementação do projeto, contudo são pouco significativos e minimizáveis. Como impacte positivo salienta-se o contributo para objetivos da política energética nacional</p> <p>Relativamente aos Recursos Hídricos, considera-se que os impactes induzidos na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos são negativos e pouco significativos</p>
---	--

desde que sejam implementadas as medidas de minimização adequadas, assim como o Plano de Recuperação de Áreas Intervencionadas e o Plano de Gestão de Resíduos.

No que se refere ao Solo e Usos do Solo, verifica-se que solos existentes na área de implantação do projeto correspondem a solos Podzóis Órticos.

Relativamente à Capacidade de Uso, verifica-se que na área do projeto os solos apresentam reduzida capacidade de uso agrícola e com poucas ou moderadas limitações para pastagens, pertencendo à classe de capacidade de uso D.

Os principais impactes verificam-se na face de implantação do projeto, contudo são pouco significativos e minimizáveis, desde que sejam adotadas medidas de minimização adequadas.

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, Os níveis de exposição ao ruído ambiente exterior junto do recetor mais próximo, localizado a 1374m a sudoeste da área de intervenção, cumprem os valores limite aplicáveis.

Assim, e sem prejuízo da concretização do isolamento sonoro do edifício onde se irão instalar os equipamentos da central com emissão sonora, não são previstas alterações nos níveis sonoros característicos da situação da referência e, conseqüentemente, as incidências da exploração da Central Fotovoltaica de Benavente 2 sobre a qualidade do ambiente sonoro não são significativas.

No fator ambiental Património Arqueológico, face à avaliação efetuada conclui-se, que a área de implantação do projeto (incluindo a área do projeto complementar da Linha Elétrica Aérea (LEA)) se insere num território com sensibilidade patrimonial devido à existência de testemunhos de ocupação antrópica arcaica localizados na área de projeto, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de desmatação e de retrospção.

Assim, considera-se que os impactes gerados por este empreendimento sobre o património cultural são negativos, diretos, de média magnitude, alguns dos quais irreversíveis e permanentes, contudo minimizáveis, através de implementação de medidas de minimização adequadas.

Decisão

Favorável Condicionada

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de Construção

1. Incluir no Caderno de Encargos da Obra a planta sínteses de condicionantes, devendo a mesma incluir todas as ocorrências de interesse cultural identificadas (incluindo a Oc. 14 que se encontra em falta na Planta de Condicionamentos do EIncA), à escala de projeto. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono - área de dispersão/concentração dos vestígios); Deverá ser imposta restrição total à sua afetação, ocupação, atravessamento dos respetivos sítios ou obrigação de registo para memória futura.
2. Executar sondagens arqueológicas de diagnóstico e salvaguarda de informação acerca de ocorrência arqueológica 13 passível de afetação direta pela obra, mediante a execução de duas sondagens manuais de diagnóstico, uma no acesso com 2m x 2m e outra na posição para o apoio, com dimensões correspondentes à respetiva fundação (nunca inferior a 1m x 1m), destinadas a obter informação que permita determinar o estado de conservação, a funcionalidade e o interesse científico do sítio.

Mediante os resultados obtidos, deverão ser equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação dos vestígios que possam sofrer afetação, as quais deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural.
3. Ajustar os acessos e fundações para construção de um apoio da linha elétrica aérea para uma distância superior a 100 m, de modo a salvaguardar a integridade física da ocorrência 14.

Caso de não seja tecnicamente possível, devem ser apresentados os resultados de sondagens manuais de diagnóstico no local. Mediante os resultados obtidos deverão ser equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais deverão ser

previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural. Todas as ações de impacto no solo, situadas a menos de 100 m dessa área, deverão ser efetuadas com recurso a decapagens mecânicas de 20 em 20 cm, podendo ser alteradas para manuais no decorrer dos trabalhos.

4. As áreas de estaleiro e parques de materiais ficam interditos em todos os locais onde foram detetadas ocorrências de interesse cultural, conforme Carta de Condicionantes atualizada, e deverão garantir um afastamento no mínimo de cerca de 50 metros do limite exterior de todas as ocorrências arqueológicas. Os acessos a construir de novo, ou os que carecerem de melhoramento, deverão garantir um afastamento no mínimo de cerca de 50 metros do limite exterior de todas as ocorrências de interesse cultural constantes da Carta de Condicionantes atualizada.

Caso se verifique a inevitabilidade de um afastamento menor de uma ocorrência patrimonial relativamente aos acessos, deverá ser devidamente demonstrado/justificado.

5. Acompanhamento arqueológico integral e contínuo da obra, por arqueólogo, de todas ações que envolvam desmatagem, decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno, remoção de solo ou escavação no subsolo, tendo em vista a minimização de eventuais impactos negativos sobre o Património já identificado, ou outro que seja desconhecido no momento presente, incluindo a sinalização e o registo documental de ocorrências, sempre que se justifique. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes. Atendendo à natureza dos vestígios identificados, o arqueólogo a contratar deverá ter experiência de reconhecimento de indústrias líticas pré-históricas.
6. De modo a permitir um adequado Acompanhamento Arqueológico da Obra para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, o empreiteiro terá que informar o Dono da Obra com pelo menos 8 dias de antecedência sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desmatagem e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno, incluindo a fase de abertura de caminhos) e escavações no solo e subsolo (incluindo abertura de caboucos para construção do posto de seccionamento e execução das plataformas para instalação das estruturas pré-fabricadas, caboucos para as fundações dos apoios da linha elétrica e para construção de fossa estanque para os efluentes, valas para instalação dos cabos elétricos, na fase de execução / fixação das fundações das estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos e da vedação da Central), a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra. O acompanhamento deverá ser extensível à fase de recuperação paisagística das zonas intervencionadas.
7. Efetuar prospeção arqueológica sistemática, após desmatagem, das áreas de incidência do projeto (incluindo da LEA) não prospectadas anteriormente ou que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção-Geral do Património Cultural, e só após a sua aprovação é que serão implementadas.
8. Proceder a acertos de projeto nos casos em que os resultados da prospeção arqueológica realizada apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória.
9. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos serão de imediato suspensos nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à Tutela do Património Cultural, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactos.
10. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico, da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva.
11. As ocorrências arqueológicas que forem identificadas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Esta medida pode concretizar-se na delimitação e sinalização de áreas de proteção às ocorrências a conservar.
12. Os achados móveis colhidos no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
13. Limitar a circulação de maquinaria às áreas estritamente necessárias.
14. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona, com recurso a produtos absorventes. No final, se existirem solos contaminados, estes devem ser também removidos do local e serem encaminhados como resíduos perigosos.

Fase de Desativação

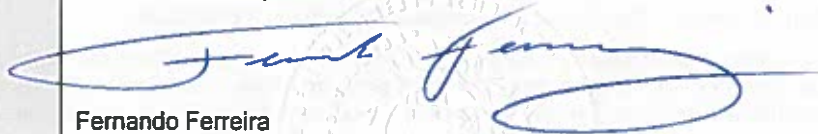
1. Remoção integral das infraestruturas instaladas na Central Fotovoltaica pelo dono da obra no fim da sua vida útil, no prazo de um ano.
2. Recuperação paisagística imediata das zonas afetadas.

Data de emissão

01-08-2018

Assinatura

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira